



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Décima Quinta Câmara de Direito Público

**Registro: 2025.0000400845**

**Agravo de Instrumento nº 2074747-13.2025.8.26.0000**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Voto nº 50.275.**

**V i s t o s.**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos da execução fiscal (fls. 199/202) que rejeitou a exceção de pré-executividade oferecida pela empresa executada.

O recurso foi regularmente processado e respondido.

Posteriormente, a pessoa jurídica recorrente apresentou ao Juízo da execução um pedido de sobrestamento do feito, informando ter aderido ao programa de parcelamento de débitos proposto pelo Município exequente (fls. 343/344 daqueles autos).

É o relatório.

O caso é de não conhecimento do agravo, com fundamento no art. 932, inciso III, do CPC, haja vista a perda de seu objeto.

Isso porque, após o processamento deste recurso, a sociedade agravante decidiu celebrar com o Município de Bertioga um acordo de parcelamento dos créditos exequendos – Acordo nº 96.851/2025, juntado a fls. 346/366 dos autos da execução. Por esse acordo, a sociedade executada confessa a dívida e se compromete ao pagamento parcelado do montante ali descrito.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Décima Quinta Câmara de Direito Público

Registre-se que o presente agravo fora interposto em 13/03/2025, ao passo que a adesão da agravante ao acordo de parcelamento somente ocorreu em 03/04/2025. Além disso, vale dizer que, ao informar a celebração do acordo, a agravante pediu a suspensão do feito executivo pelo tempo do parcelamento, o que já lhe foi deferido pelo MM. Juízo *a quo* (fls. 369 daqueles autos).

Em suma, ao celebrar referido acordo, a agravante praticou ato incompatível com a vontade de recorrer, ensejando a consequente perda de objeto do recurso.

Assim, nos termos do art. 932, inciso III do Código de Processo Civil, dou por prejudicado o recurso.

As demais questões eventualmente pendentes serão apreciadas na origem.

Arquivem-se oportunamente.

Int.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

**Erbetta Filho**  
**Relator**  
Assinatura eletrônica